**Projeto de Lei nº 1.069 de 31 de Agosto de 2.021**

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

**§ 1º.** Os anexos III ao V que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medidas, metas e valores.

**§ 2°.** Para fins desta lei, considera-se:

**I –** Programas: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II –** Indicadores: unidade de medida que verifica quando do resultado foi alcançado;

**III –** Justificativas: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**IV –** Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**V –** Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI –** Produtos: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII –** Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Artigo 2º** - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Artigo 3º** - A exclusão de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas e ações, serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

**Artigo 4º -** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Artigo 5º -** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Artigo 6º -** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas a conjuntura do momento.

**Artigo 7º -** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Artigo 8º -** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Artigo 9º -** Para efeito de compatibilização das peças de planejamento, fica a Lei Municipal nº 2.292/2021, e seus anexos, que dispõe das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, atualizados conforme trás os anexos desta lei no exercício correspondente.

**Artigo 10º -** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Artigo 11º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 31 de agosto de 2021.

**Marcelo Otaviano dos Santos**

**Prefeito do Município**